



LEI Nº 2.269, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão parcial da Escola Municipal Jardim das Palmeiras para o Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, ao Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, da Escola Municipal Jardim das Palmeiras, situada à Rua Arara Azul, nº 410 - NW, no Bairro Jardim das Palmeiras.

§ 1º. O imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se exclusivamente para:

I - aulas dos cursos de graduação e ensino médio técnico do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja);

II - atividades de projetos de extensão, pesquisa ou ensino devidamente registrados no campus;

III-- atividades de apoio e atendimento aos estudantes.

§ 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei será no período de 19 horas às 23 horas de segunda a sábado ou em outro previamente acordado pelas partes, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado ou extinta a qualquer tempo se o Instituto Federal não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizadas pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da cessão de uso.

§ 4º. São obrigações do Instituto Federal:

I - manter o espaço físico cedido e suas adjacências (corredores e sanitários, de uso comum ou não) durante o período de uso pelo Instituto Federal, em condições de limpeza, higiene e uso, recolhendo o lixo nos locais apropriados e responsabilizando-se pela sua manutenção;

II - disponibilizar um porteiro para o período em que utilizar o espaço cedido, que deverá controlar a entrada e saída de servidores e alunos durante o desenvolvimento das atividades;

III - permitir que o Município faça uso compartilhado dos bens patrimoniais instalados pelo Instituto Federal;

IV - fazer o conserto/reparo de danos materiais causado aos equipamentos ou quaisquer instalações durante o período que seus servidores, alunos ou funcionários estiverem ocupando o imóvel;



V - como contraprestação pela cessão de uso, o Instituto Federal se responsabiliza em realizar a manutenção dos condicionadores de ar dos espaços cedidos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.269, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão parcial da Escola Municipal Jardim das Palmeiras para o Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, ao Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, da Escola Municipal Jardim das Palmeiras, situada à Rua Arara Azul, nº 410 - NW, no Bairro Jardim das Palmeiras.

§ 1º. O imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se exclusivamente para:

I - aulas dos cursos de graduação e ensino médio técnico do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja);

II - atividades de projetos de extensão, pesquisa ou ensino devidamente registrados no campus;

III— atividades de apoio e atendimento aos estudantes.

§ 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei será no período de 19 horas às 23 horas de segunda a sábado ou em outro previamente acordado pelas partes, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado ou extinta a qualquer tempo se o Instituto Federal não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizadas pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da cessão de uso.

§ 4º. São obrigações do Instituto Federal:

I - manter o espaço físico cedido e suas adjacências (corredores e sanitários, de uso comum ou não) durante o período de uso pelo Instituto Federal, em condições de limpeza, higiene e uso, recolhendo o lixo nos locais apropriados e responsabilizando-se pela sua manutenção;

II - disponibilizar um porteiro para o período em que utilizar o espaço cedido, que deverá controlar a entrada e saída de servidores e alunos durante o desenvolvimento das atividades;

III - permitir que o Município faça uso compartilhado dos bens patrimoniais instalados pelo Instituto Federal;

IV - fazer o conserto/reparo de danos materiais causado aos equipamentos ou quaisquer instalações durante o período que seus servidores, alunos ou funcionários estiverem ocupando o imóvel;

V - como contraprestação pela cessão de uso, o Instituto Federal se responsabiliza em realizar a manutenção dos condicionadores de ar dos espaços cedidos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.268, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com a Universidade Federal de Mato Grosso, instituída sob a forma de fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso das prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio - Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados para a execução do projeto intitulado Programa de Fortalecimento e Melhoria da Educação na Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis, anexo, a ser desenvolvido a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único. O convênio será pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações nos termos das legislações vigentes.

Art. 2º. Para custear as ações decorrentes do presente projeto, o Poder Executivo Municipal destinará o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

543

09

001

12.122.0002.20059

3.3.90.39.00.00

0101000000

Art. 3º. O representante legal da Fundação UNISELVA deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, condicionando o pagamento da parcela a receber à apresentação de contas da parcela já recebida.

Art. 4º. A Fundação Uniselva assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º. É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de Campo Novo do Parecis correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º. Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na minuta do convênio editado à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei